



Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente
Fundação Apolônio Salles



CURSO

AUTOPROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

FACILITADOR: JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHE, MAIS FUTURO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





PROGRAMAÇÃO/CRONOGRAMA

OFICINA – 02 - 15.03.2022 - 13h às 17h

Marco conceitual e legal dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.



HISTÓRIA DA INFÂNCIA NO BRASIL



VÍDEO: O PEQUENO IMPERADOR

4:35

<https://youtu.be/IEZoqC5V6Bk>



UM POUCO DE HISTÓRIA DA INFÂNCIA NO BRASIL

DEBATENDO O VÍDEO



UM POUCO DE HISTÓRIA DA INFÂNCIA NO BRASIL

**As Crianças e Adolescentes no Brasil:
Da invasão a Constituição Cidadã.**



As crianças e Adolescentes no Brasil Da Invasão a Constituição Cidadã.

No Brasil
Colônia

No Brasil
Império

No Brasil
República



As crianças e Adolescentes no Brasil

No Brasil Colônia

Povos
originário e
suas crianças
e
adolescentes
são alvo de
disputa entre
a Coroa e os
Jesuítas

?

Início do
processo de
escravização
dos povos
negros.
Entregues a
própria sorte
e lutas.



As crianças e Adolescentes no Brasil

No Brasil Império

Populações Indígenas já são bastante reduzidas pelo genocídio, doenças, etc.

Já se convive com um contexto de Brasil composto por diversas etnias em diferentes posições sociais.

Povos Negros vivem processo de transição entre a escravidão e a “liberdade”.



As crianças e Adolescentes no Brasil

No Brasil República

Povos negros
“livres” mas
sem políticas
públicas e
sociais.
Abandonados/
as,
discriminados/
as e
criminalizados
/as

Diante do
crescimento
desordenado
dos grandes
centros e muitos
“menores” nas
ruas
“delinquindo” se
passa a
“perceber” esse
segmento.

Durante
quase um
século
crianças e
adolescentes,
ou os/as
“menores”
foram caso de
POLÍCIA E
NÃO DE
POLÍTICA



Situações impostas as crianças e adolescentes no decorrer dos séculos

• Doutrinação - Internação - Doenças...

Escravização - Abandono - Assassinato...

• Exploração do Trabalho Infantil

• Abuso e Exploração Sexual



Evolução histórica dos Direitos da Criança e do Adolescentes



Evolução histórica dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

Mundo

Instrumentos Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

Carta da Liga das Nações sobre a criança de 1924 ou Declaração de Genebra

Brasil

Legislações Nacionais Menorista e de Proteção da Criança e do Adolescente

Código de Menores de 1927, conhecido também como Código de Melo Matos – Juiz.



Evolução histórica dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

Declaração dos Direitos da Criança de 1959.

Código de Menores de 1979.

Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989.

Constituição Federal de 1988 - Artigos 227 e 228.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 1990



CÓDIGO DE MENORES X ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Código de Menores - Doutrina da Situação Irregular

Surgido em **1979**, no meio do regime militar não respeitava os princípios básicos da democracia e da liberdade do cidadão.



Código de Menores - Doutrina da Situação Irregular

O Código de Menores dividia os “menores” em dois grupos, os menores considerados normais e os menores em situação irregular aplicando-se apenas aos “menores” que encontravam-se em situação irregular.



Código de Menores - Doutrina da Situação Irregular

Na figura do JUIZ DE MENORES estavam centralizados os aspectos judiciais-processuais e também administrativo-assistenciais relativos a crianças e adolescentes.



•ALGUMAS CARACTERÍSTICAS DO CÓDIGO DE MENORES:

O artigo 8º dava ao juiz de menores poderes de editar normas de caráter geral, suplementando a legislação.

O adolescente não tinha direito de defesa (constituir advogado...);



O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

A doutrina da proteção integral norteia a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente. A doutrina foi construída através de um movimento mundial de defesa da infância adotada pela ONU como diretriz a ser seguida por todos os países do mundo.



O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

A escola, a saúde , a alimentação, a liberdade, o lazer, o respeito, a dignidade que antes eram vistos como necessidades passam a ser entendidos como direitos da criança e do adolescente, um dever jurídico



PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO ESTATUTO

- As crianças e adolescentes são cidadãos completos, possuem os mesmos direitos dos adultos e ainda direitos especiais visto que se encontram em fase de desenvolvimento;



PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO ESTATUTO

- A atenção dada a criança e ao adolescente deve ser integral, compreendendo os aspectos físico, mental, cultural espiritual, social...

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO ESTATUTO

- E dever não apenas da família, mais do Estado e da sociedade garantir todos os direitos das crianças e adolescentes.



INTERVALO



VÍDEO: ESTATUTODA CRIANÇA E DO ADOELSCENTE

13:06

https://youtu.be/y2q5_8W3BRg



ASPECTOS A CONSIDERAR NA LEITURA E COMPREENSÃO ACERCA DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



Constituição Federal – 1988

ARTIGO 227



Artigo 227

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MÁS TRABALHE, MÁS FUTURO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta **os fins sociais** a que ela se dirige, as exigências do bem comum, **os direitos e deveres individuais e coletivos**, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento



Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





ARTIGOS QUE TRATAM DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Artigos 7º a 69 de 267 artigos
contidos no ECA.



DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO – I: Do direito a vida e a saúde
Artigos 7º ao 14.

CAPÍTULO – II: Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à
Dignidade – Artigos 15 ao 18.

CAPÍTULO – III: Do Direito à Convivência Familiar e
Comunitária – Artigos 19 ao 52.



DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO – IV: Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer - Artigos 53 ao 59.

CAPÍTULO – V: Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho – Artigos 60 ao 69.



MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

LEI 13.257 DE 08 DE MARÇO DE 2016



LEI 13.257 DE 08 DE MARÇO DE 2016 - Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e altera o mesmo, entre outras Leis (...)



Se, na verdade, não estou no mundo para simplesmente a ele me adaptar, mas para transformá-lo; se não é possível mudá-lo sem um certo sonho ou projeto de mundo, devo usar toda possibilidade que tenha para não apenas falar de minha utopia, mas participar de práticas com ela coerentes. (Paulo Freire).

Obrigado!



Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente

www.sigas.pe.gov.br
E-mail: capacitasuas.pe@sdscj.pe.gov.br
Telefone: 81 3183 0715

Fundação Apolônio Salles
Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE

E-mail: capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

